



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 2016  
RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 038/2016, de 03 de agosto de 2016

**PROCESSO ELEITORAL 2016**

**ORIENTAÇÕES À MESA RECEPTORA – COMISSÃO LOCAL**

**1. PROCEDIMENTOS ANTECEDENTES E DECORRENTES AO DIA DA VOTAÇÃO:**

- Verificar listas nominais de eleitores;
- Observar a composição e a confirmação dos membros da mesa de recepção (mínimo 3 e máximo 5);
- Verificar todo o material constante do Art. 53 do Edital;
- Providenciar as urnas para a coleta dos votos, bem como sua lacração;
- Observar a necessária neutralidade e isenção da sala de votação quanto ao uso de qualquer tipo de propaganda dos candidatos.
- Todas as credenciais deverão ser expedidas, exclusivamente, pelas comissões Eleitorais Locais.
  - I. A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral Local, já faça parte da mesa receptora;
  - II. O fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor em outra seção eleitoral, porém seu voto será admitido na seção eleitoral de sua inscrição.
- Os candidatos e seus fiscais serão admitidos pelas mesas receptoras e apuradoras a fiscalizar a votação e apuração, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade dos eleitores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 2016  
RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 038/2016, de 03 de agosto de 2016**

- No dia da eleição, nos trabalhos de votação e apuração, aos fiscais das chapas e aos candidatos, só será permitido que em suas vestes constem apenas o nome do candidato.
- Ao presidente da mesa receptora e aos membros das Comissões Eleitorais Locais cabe o poder de polícia dos trabalhos eleitorais.
- Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos na forma já mencionada, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- Ao presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
- Qualquer membro da Comissão Eleitoral Local poderá também fazer retirar do recinto, do edifício ou de suas adjacências, qualquer pessoa, eleitor ou não, que não guardar a ordem, obedecer decisão da mencionada Comissão e que estiver praticando qualquer ato atentatório à boa marcha do processo eleitoral.
- Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral Local ou Central.
- Aplicam-se subsidiariamente, na votação e apuração as normas de direito eleitoral, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral Local ou Central.

**2. PROCEDIMENTOS NO DIA DA VOTAÇÃO:**

- Cumprimento do horário de início e término do pleito, conforme Anexo I do Edital 01/2016;
- Observação da confiabilidade e validação das urnas;
- Contagem das cédulas recebidas anteriormente ao início da votação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 2016**  
**RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 038/2016, de 03 de agosto de 2016**

- Verificação de documentação com foto de cada eleitor em conformidade com a lista de presenças;
- Validação das cédulas de votação com as devidas assinaturas;
- Evitar aglomeração de eleitores ou candidatos no local de votação e proximidades durante o Processo Eleitoral;
- Permitir apenas um votante na cabine;
- Não poderá haver voto em separado (Art. 56), vetado voto por procuração, correspondência ou em trânsito. (Art. 62)
- O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior.
  - I. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, registrar as ocorrências havidas e assinar a ata da eleição.
  - II. Havendo necessidade da ausência de algum membro da Mesa, deverão permanecer, ainda, no mínimo, os outros dois membros;
- Compete ao presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir:
  - I. Autorizar os eleitores a votar;
  - II. Manter a ordem;
  - III. Comunicar à Comissão Eleitoral Local as ocorrências cujas soluções dela dependerem, para as providências imediatas;
  - IV. Receber as impugnações dos fiscais sobre a identidade dos eleitores, decidindo se os mesmos devem votar ou não, fazendo constar na respectiva ata.
  - V. Fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, caso retidas, as quais não mais serão distribuídas;

*estlyp*

*A*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 2016**  
**RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 038/2016, de 03 de agosto de 2016**

- VI. Encerrar a votação;
  - VII. Entregar à Comissão Eleitoral Local, encerrada a votação, a urna para a apuração, o envelope contendo a ata da eleição, as cédulas que não tenham sido utilizadas e demais documentos.
- Compete aos mesários da mesa receptora:
    - I. Proceder à identificação dos eleitores;
    - II. Lavrar a ata da eleição, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Local, na qual deverão ser anotadas durante os trabalhos, todas as ocorrências havidas no curso do processo de votação que se verificarem;
    - III. Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.
  - Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação.
    - I. O eleitor poderá votar, desde que seu nome conste na folha de votação e exiba algum documento, contendo sua fotografia e que comprove sua identidade;
    - II. Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:
      - ♦ Carteira de identidade (RG);
      - ♦ Identidade Funcional (Ex.: Carteira de conselho);
      - ♦ Documento Institucional com foto (Ex.: Crachá)
      - ♦ Certificado de reservista;
      - ♦ Carteira de trabalho;
      - ♦ Carteira Nacional de Habilitação (novo modelo);
      - ♦ Passaporte.
  - Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 2016**  
**RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 038/2016, de 03 de agosto de 2016**

- I. O eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa, deverá postar-se em fila organizada por um dos mesários;
- II. Admitido a adentrar no recinto da mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu documento de identificação à mesa receptora, o qual poderá ser examinado por fiscal de chapa;
- III. O presidente da mesa receptora, ou mesário, localizará o nome do eleitor na folha de votação, que será confrontado com o nome constante na referida folha, que será confrontado com o nome constante do documento de identificação;
- IV. Caso o documento de identificação e a folha de votação estejam em ordem, o presidente da mesa reterá o documento do eleitor;
- V. O presidente da mesa receptora, em seguida, autorizará o eleitor a votar, entregando a cédula aberta ao eleitor, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la após a anotação dos votos e a colocação delas na urna;
- VI. Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa e aos fiscais de candidatos, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;
- VII. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva a cédula rubricada e numerada que dela recebeu;
- VIII. Se o eleitor, ao receber a cédula ou mesmo durante o ato de votar, verificar que se acha estragada ou de qualquer modo viciada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 2016  
RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 038/2016, de 03 de agosto de 2016**

estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa receptora, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

IX. Após o depósito da cédula na urna, o presidente da mesa devolverá o documento de identificação do eleitor;

X. O eleitor não poderá ingressar no recinto da mesa, com telefone celular ou equipamentos de radiocomunicação ligados.

♦ Na hipótese do eleitor se recusar a votar após a identificação, deverá, o presidente da mesa receptora, suspender a votação do eleitor na urna de lona e consignará o fato, imediatamente, na ata, assegurando-se lhe o exercício do direito de voto até o encerramento da votação, observando o procedimento estabelecido nos incisos I a VI deste tópico.

• O presidente da mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor.

I. Existindo dúvida quanto à identificação do eleitor, o presidente da mesa deverá exigir-lhe a exibição de documento que comprove a identidade.

II. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora, fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

III. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa deverá decidir se o eleitor deverá votar ou não, fazendo constar na ata o fato e os motivos de sua decisão.

• No horário de encerramento, o presidente da mesa receptora fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, convidá-los-á, em voz alta, a entregar a mesa os documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 2016**  
**RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 038/2016, de 03 de agosto de 2016**

- A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado.
- Após encerramento da votação lacrar as urnas mediante assinatura dos membros da Mesa Receptora dos votos e os fiscais presentes, se assim o desejarem;
- Entregar as urnas lacradas com as respectivas atas assinadas aos membros da Comissão Eleitoral Local para a devida apuração.

**ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSO DE APURAÇÃO DE VOTOS:**

Art. 71 do edital: processo de apuração será iniciado conforme calendário eleitoral contido no ANEXO I, por mesa apuradora constituída pelas Comissões Eleitorais.

- Conferir os documentos recebidos de cada mesa receptora de votos e verificar a inviolabilidade das urnas;
- Abrir o lacre das urnas que não apresentam sinais de inviolabilidade com mediata contagem com o número de cédulas conforme ATA/MAPA de recepção de votos;
- Verificar assinatura dos membros da mesa receptora na cédula eleitoral;
- Iniciada a apuração não será interrompido o processo até total contagem dos votos, seguindo os seguintes passos, na ordem estabelecida:
  - I. Iniciar a apuração pelos votos de candidato a REITOR(A);
  - II. Após apurados os votos ao cargo de REITOR, enviar o Resultado à Comissão Eleitoral Central ([cecentral.reitoria@ifce.edu.br](mailto:cecentral.reitoria@ifce.edu.br));
  - III. Após a finalização desta primeira apuração, terá início a apuração dos votos ao cargo de DIRETOR, onde houver, e encaminhar o resultado à Comissão Eleitoral Central para publicação deste;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL 2016  
RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 038/2016, de 03 de agosto de 2016**

- IV. Após o término da apuração, os membros das Comissões Eleitorais Locais preencherão a ATA onde deverá ser assinada por todos os membros e os fiscais presentes;
- V. Devolver todas as cédulas eleitorais para as devidas urnas, lacrá-las e enviá-las para a Comissão Eleitoral Central, juntamente com todo o material da apuração.

**Francisco Jose Pontes Cavalcante**

**Presidente**

**Tobias Sousa Caetano**

**Vice-presidente**

**Jerônimo Viegas da Silva**

**1º Secretário**